



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 1.176, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE APIACÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Apiacá - ES aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Apiacá - ES, para o exercício-financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 33.600.000,00**.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	37.651.000,00
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	2.008.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	450.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	85.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	0,00
- Transferências Correntes	R\$	35.088.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	20.000,00
- (-)Dedução FUNDEB – Receitas Correntes	R\$	(4.061.000,00)
Receitas de Capital	R\$	10.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
Total Geral	R\$	33.600.000,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativo	R\$	1.458.000,00
04	Administração	R\$	6.481.498,18
06	Segurança Pública	R\$	23.500,00
08	Assistência Social	R\$	2.473.200,00
09	Previdência Social	R\$	1.616.600,00
10	Saúde	R\$	8.286.000,00
11	Trabalho	R\$	384.100,10
12	Educação	R\$	9.596.201,72
13	Cultura	R\$	464.800,00
15	Urbanismo	R\$	238.300,00
16	Habitação	R\$	6.000,00
17	Saneamento	R\$	282.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

18	Gestão Ambiental	R\$	259.800,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	3.000,00
20	Agricultura	R\$	659.400,00
25	Energia	R\$	464.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	136.800,00
28	Encargos Especiais	R\$	266.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	500.000,00
Total das Funções		R\$	33.600.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		R\$	1.700.000,00
Poder Legislativo		R\$	1.700.000,00
- Câmara Municipal de Apiacá		R\$	31.900.000,00
Poder Executivo		R\$	386.800,00
- Gabinete do Prefeito		R\$	57.000,00
- Coordenadoria Municipal de Controle Interno		R\$	1.895.973,30
- Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenv. Econ.		R\$	3.961.724,98
- Secretaria Municipal de Administração		R\$	2.473.200,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		R\$	8.286.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde		R\$	9.596.201,72
- Secretaria Municipal de Educação		R\$	136.800,00
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		R\$	464.800,00
- Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Turismo		R\$	664.400,00
- Secretaria Municipal de Agricultura		R\$	3.870.100,00
- Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas		R\$	83.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente		R\$	24.000,00
- Secretaria Municipal de Comunicação Social		R\$	33.600.000,00
Total dos Órgãos			

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Apiacá, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, os seguintes casos:

I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11. Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá/ES, 22 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

